



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS  
PÚBLICAS – PPGDAPP**

**NÍVEL: MESTRADO**

MACAPÁ – AP  
2012

## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Ambiental e Políticas Públicas (PPGDAPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá (PROPESPG-UNIFAP), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas.

**Art. 2º** O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência na área de Direito Ambiental e de Políticas Públicas, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de dissertações.

## DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Ambiental e Políticas Públicas é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá.

**Art. 4º** A coordenação didática e administrativa do PPGDAPP compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

**Art. 5º À Secretaria compete:**

I - Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESPG, assim como junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UNIFAP (DERCA);

III - Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador;

**Parágrafo único** – No caso de equipamentos serem utilizados em atividades institucionais que não sejam do PPGDAPP, o solicitante deverá assinar Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela devolução do bem nas mesmas condições da retirada.

## DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 6º** O Colegiado do Curso — órgão superior do PPGDAPP —, é constituído pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II - Professores permanentes e colaboradores;
- III – representante discente, eleito por seus pares.

**Art. 7º** Exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, o Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.

**Art. 8º** **Compete ao Colegiado do Programa:**

I - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, linhas e sub-áreas de pesquisa e atividades que compõem o Projeto Pedagógico do Programa, e submeter às instâncias superiores para a aprovação;

III – Autorizar a matrícula de alunos especiais;

IV - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - Aprovar a composição dos comitês de acompanhamento dos alunos de mestrado;

IX - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XII - Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIII - Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XIV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XV - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVI - Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII – Aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do Programa;

XVIII - Referendar as comissões ou relatorias criadas pela Coordenação do Programa;

XIX – Eleger o Editor-chefe do periódico Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas;

XX - Deliberar acerca da ocorrência do plágio nas dissertações, nos projetos de qualificação, e nos demais trabalhos acadêmicos, assegurado ao discente a ampla defesa e o contraditório;

XXI - Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

## **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 9º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor após serem eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, dentre os docentes do programa e efetivos do quadro de docentes da Universidade Federal do Amapá.

§ 1º Será de 3 (três) anos o mandato da Coordenação do Programa, podendo haver uma recondução, em casos excepcionais devidamente justificada pelo Colegiado do Programa e apreciada pela PROPESPG. O Reitor poderá autorizar em caráter estritamente excepcional, a recondução por mais uma vez.

§ 2º Havendo vacância na Coordenação, assumirá o vice-coordenador e terá seu mandato limitado ao período restante daquele ao qual substitui.

**Art. 10** A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

**Art. 11** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UNIFAP:

I - Exercer a direção administrativa do Programa;

II - Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIFAP, na forma do seu Regimento Geral;

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e neste Regimento.

IX - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e deste Regimento;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PROPESPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - Encaminhar à PROPESPG os ajustes ocorridos no currículo do curso;

XVII - Homologar as dissertações concluídas para a concessão do grau mestre correspondente;

XVIII - Designar relator ou comissão, dentre os professores do Programa, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

XIX - Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XX - Representar o Programa em todas as instâncias;

XXI - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12** O corpo docente do PPGDAPP deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente aprovados pelo Colegiado, os quais poderão ser enquadrados na categoria Permanente, Colaborador ou Visitante.

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, observada a média da produção científica, com publicação regular em periódicos, livros, capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, qualificados pela CAPES/MEC.

§ 2º – Os docentes-permanentes do PPGDAPP poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES.

**Art. 13** O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGDAPP terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no artigo anterior:

I - Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;

II - Produção intelectual mínima de 3(três) trabalhos científicos por ano na média dos últimos dois anos;

III – Dispor-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;

IV – Realizar atividades de orientação aos mestrandos;

§ 1º – Define-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos classificados pela CAPES como Qualis A1, A2, B1, B2 e B3, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, e trabalhos completos em anais de eventos científicos;

§ 2º – A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

§ 3º – O Colegiado deverá também levar em conta, para a aprovação de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

**Art. 14** A cada 2 (dois) anos, todo o corpo docente será reavaliado quanto a (a) sua produção científica, (b) colaboração como docente em disciplinas, (c) atividade de orientação, e (d) participação em bancas de qualificação e defesa final.

**Parágrafo único** – Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os 2 (dois) anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de docente-colaborador, a critério do Colegiado.

**Art. 15** Respeitados os limites estabelecidos pela CAPES, anualmente o Colegiado do Programa deliberará acerca do número de orientandos por docente, adotando-se os seguintes critérios: a) última avaliação bienal de que trata o artigo anterior; b) regime de trabalho (Dedicação Exclusiva, 40 horas, ou 20 horas); c) enquadramento do docente como Permanente, Colaborador ou Visitante; d) disponibilidade do docente.

**Art. 16** O docente encaminhará ao Colegiado do Programa trabalho acadêmico que contenha indícios de plágio.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 17** A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de diploma de graduação, obtido em instituições de ensino, legalmente reconhecidas com carga horária definida pelo MEC para a obtenção do grau de nível superior.

**Art. 18** O candidato ao curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identificação;

III - CPF, título de eleitor (com comprovante de votação da última eleição), e certificado de reservista (para o sexo masculino);

IV – cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;

V - histórico escolar do curso de graduação;

VI – Currículo Lattes;

VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º – Os candidatos deverão assinar declaração, comprometendo-se a se dedicar integralmente ao curso em caso de aprovação, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso;

§ 2º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará na não efetivação da matrícula do candidato;

§ 3º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

## **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS**

**Art. 19** – O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de Seleção para o Mestrado, constituída por 3(três) membros efetivos e 01(um) suplente, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I – Habilitação preliminar do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;

II - Exame escrito, de caráter eliminatório, a partir de referências temáticas ou bibliográficas definidas no Edital de Seleção, afixadas em quadro próprio na Secretaria do Curso, na data da publicação do Edital, com nota mínima 7,0 (sete);

III – Exame de língua estrangeira (francês ou inglês), de caráter eliminatório, composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico; com nota mínima 7,0 (sete);

IV – Entrevista, em sessão pública, de caráter classificatório dentro do número de vagas alocadas à linha de pesquisa, abrangendo a análise e a discussão do projeto de pesquisa apresentado, e a avaliação do perfil acadêmico e da capacidade de pesquisa do candidato; com nota mínima 7,0 (sete);

§ 1º - O exame de habilitação preliminar do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato consiste na verificação da qualidade científica e da adequação do projeto às linhas de pesquisa do Programa e da exequibilidade de orientação e de execução da pesquisa proposta;

§ 4º - A nota da prova de língua estrangeira será contabilizada apenas para efeitos de comprovação de domínio dessa competência não figurando no mapa final das notas;

§ 5º - A nota final para aprovação será obtida pela média aritmética entre o exame escrito temático e a entrevista, sendo que a classificação do candidato dependerá da quantidade de vagas definidas por orientador, por linha de pesquisa ou por sub-área, a critério do Colegiado do Programa.

## **DA MATRÍCULA**

**Art. 20** O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no DERCA, de acordo com o calendário acadêmico definido pela UNIFAP.

§ 1º- Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, sob pena de desligamento do curso.

§ 2º- No ato de cada nova matrícula o discente deve entregar na Secretaria do Programa o relatório semestral referente ao estado da pesquisa da dissertação, com a devida assinatura do professor orientador, sob pena de desligamento do curso.

## **DAS BOLSAS**

**Art. 21** As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação geral obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESPG.

**Art. 22** O bolsista deverá obedecer às seguintes regras, sob pena de perda da bolsa de estudos:

I – ser aprovado em todas as disciplinas;

II – apresentar relatório semestral com avaliação do orientador;

III – obedecer o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado;

IV - cumprir os demais prazos estabelecidos pelo PPGDAPP e por este Regimento;

V – não possuir vínculo empregatício.

## **DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 23** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UNIFAP (DERCA).

§ 1º – O trancamento de disciplinas que ocorrerem nos 30 dias iniciais do período letivo poderá ser feito até o segundo dia após o início da disciplina.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

**Art. 24** O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

**Parágrafo único** – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em

ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e a Divisão de Registro Acadêmico da UNIFAP.

### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 25** formado por alunos portadores de diplomas de graduação, que tenham requerido matrícula em disciplina específica e obtido aceite do professor e o deferimento da Coordenação do Programa:

I- Poderá cursar somente até 3 (três) disciplinas optativas, sendo que para cada caso deverá requerer matrícula, obedecer a critérios estabelecidos pelo colegiado do programa, sendo vedado a matrícula nas disciplinas obrigatórias.

II- Para estudar regularmente o discente, na condição de especial, deverá submeter-se ao processo seletivo nas mesmas condições que os demais candidatos.

III- O período letivo cumprido na condição de especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para a conclusão do Programa.

IV – Alunos de outros programas de Pós-Graduação, poderão cursar disciplinas na condição de aluno especial, porem deverá ter matrícula solicitada pela coordenação do programa de origem e atender aos critérios regimentais do PPGDAPP.

V- O aluno especial faz parte do corpo discente em condições excepcionais, mas sujeito as mesmas normas aplicadas aos alunos regulares.

### **DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO**

**Art. 26** A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula.

§ 1º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá autorizar a concessão de prazo complementar de até 6 (seis) meses;

§ 2º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal, do cronograma de atividades até a data prevista de defesa, e dos capítulos já redigidos;

§ 3º – No caso de deferimento da solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

### **DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 27** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a 7,0;

II - Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar;

III - Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;

IV - Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazo estipulado pelo artigo 20 deste Regimento;

V - Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;

VI - Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação e ou na defesa final da dissertação;

VII - Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;

VIII - Ter ultrapassado os prazos estabelecidos pela Banca para nova defesa de qualificação ou da dissertação final;

IX – Ter praticado plágio;

X - Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI - Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

XII - A pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos com pelo menos três 3 (três) meses de antecedência;

XIII - Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

## DA ORIENTAÇÃO

**Art. 28** O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa estabelecidos pelos artigos 13 a 15 deste Regulamento;

§ 2º – O número de orientandos por docente será definido pelo Colegiado conforme critérios previstos pelo artigo 16 deste Regulamento.

**Art. 29** O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Poderá ser co-orientador docente do PPGDAPP ou de outra instituição de ensino superior, desde que portador do grau de doutor ou equivalente;

§ 2º – Autorizada a co-orientação, o orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante;

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

**Art. 30** Compete ao orientador:

I - Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II - Acompanhar a execução da dissertação em todas as suas etapas;

III - Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa registrada na UNIFAP e/ou no CNPq;

IV - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V - Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre dificuldades porventura existentes no andamento da pesquisa do orientando;

VII - Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 31** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador e ou do co-orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, por meio de um requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas do requerente e com a ciência do orientador.

## **DAS LINHAS DE PESQUISA, DO CURRÍCULO, E DOS CRÉDITOS**

**Art. 32** O Curso de Mestrado será organizado por linhas e sub-áreas de pesquisa de acordo com o Projeto Pedagógico do Programa.

**Art. 33** O currículo do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla na área de Direito Ambiental e Políticas Públicas, na sua interdisciplinaridade, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto a atividades de pesquisa e técnico-científicas.

**Art. 34** Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

**Parágrafo único** – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das linhas e sub-áreas de pesquisa do Programa.

**Art. 35** O currículo para o Mestrado integraliza 24 créditos, dos quais 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

**Parágrafo único** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou de trabalho equivalente.

**Art. 36** A critério do Colegiado do Programa, poderá ser computado como crédito em disciplina optativa publicação de trabalho completo em revista científica de reconhecida qualidade, desde que:

I - O aluno seja o primeiro autor da obra;

II - O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º – O trabalho completo publicado em revistas Qualis A1, A2, B1 e B2 equivalerão a 3 (três) créditos;

§ 3º – O limite máximo será de 3 (três) créditos;

§ 4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

**Art. 37** As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pelo Colegiado do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

**Art. 38** A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de nível superior reconhecidas pela CAPES, nas quais obteve rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento), e desde que tenham sido cursadas há no máximo 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** – As disciplinas cursadas durante a permanência do aluno no Programa deverão ter a anuência do professor orientador.

**Art. 39** O Colegiado do Programa, excepcionalmente, poderá validar disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de nível superior reconhecidas pela CAPES, obedecidos o limite de 6 (seis) créditos, nas quais obteve rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento), e desde que tenham sido cursadas há no máximo 5 (cinco) anos.

## DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

**Art. 40** A avaliação do discente nas disciplinas será realizada por notas e frequência, sendo que para aprovação exige-se no mínimo nota 7 (sete), e 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 41** O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do plano de dissertação, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, metodologia, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

**Art. 42** Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 12 (doze) meses após o ingresso no curso, tendo ou não integralizado os créditos.

**Parágrafo único** – O Colegiado do Programa deliberará caso o mestrando apresente justificativa para o não cumprimento do prazo estabelecido,

**Art. 43** Até 1 (um) mês antes da data prevista no artigo anterior o mestrando deverá entregar na Secretaria do Programa o plano de dissertação, acompanhado de documento de aprovação do seu orientador, o qual ainda conterà sugestões de 3 (três) datas para a realização da banca;

§ 1º – O projeto de qualificação deverá ser entregue em 5 (cinco) vias no formato impresso, bem como no formato digital, sob a forma de CD-Rom.

§ 2º – O plano de dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- I – Identificação do problema;
- II – Objetivo geral e objetivos específicos;
- III – Revisão preliminar da literatura pertinente;
- IV – Metodologia;
- V – Sumário da Dissertação;
- VI - Cronograma de execução;
- VII – Referências.

**Art. 44** O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública do plano de dissertação com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por 3 (três) membros doutores (e um suplente doutor), docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§ 1º – Cada membro da banca terá até 15 (quinze) minutos para realizar a argüição ao candidato;

§ 2º – A ordem de argüição se iniciará pelo membro da banca externo ao Programa, sendo que as argüições subseqüentes serão realizadas, por ordem crescente, a partir do menor tempo de exercício como professor efetivo na UNIFAP;

§ 3º – Após a argüição realizada pelos membros da banca, garantir-se-á ao candidato o mesmo tempo para a apresentação de suas respostas.

**Art. 45** A Banca deliberará pela aprovação ou pela reprovação do projeto de qualificação, e as recomendações devem ser aprovadas em conjunto e detalhadas na Ata.

**Art. 46** No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder 2 (dois) meses, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

**Art. 47** Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação, só poderão ser realizadas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

**Parágrafo único** – A critério do Colegiado, novo exame poderá ser exigido, não sendo cabível outro no caso de reprovação.

## **DA DEFESA FINAL**

**Art. 48** A defesa final é um dos requisitos parciais para a obtenção do grau de Mestre.

**Art. 49** Até 30 (trinta dias antes do prazo final para a defesa o mestrando deverá entregar na Secretaria do Programa a dissertação final, acompanhado de documento de aprovação do seu orientador, o qual ainda conterà sugestões de 3 (três) datas e de 5 (cinco) nomes para compor a banca examinadora;

**Parágrafo único** – A dissertação final deverá ser entregue em 5 (cinco) vias no formato impresso, bem como no formato digital, sob a forma de CD-Rom.

**Art. 50** A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pela Coordenação do Programa, sendo constituída por quatro membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

**Art. 51** A dissertação, redigida em idioma português, deve respeitar o estipulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 52** A Secretaria do Programa deverá disponibilizar a Ata de Defesa da Qualificação e o Projeto de Qualificação aos membros da Banca de Defesa Final que solicitarem tais documentos.

**Art. 53** O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 1º – Cada membro da banca terá até 30 (trinta) minutos para realizar a argüição ao candidato;

§ 2º – A ordem de argüição se iniciará pelo membro da banca externo ao Programa, sendo que as argüições subseqüentes serão realizadas, por ordem crescente, a partir do menor tempo de exercício como professor efetivo na UNIFAP;

§ 3º – Após a argüição realizada pelos membros da banca, garantir-se-á ao candidato o mesmo tempo para a apresentação de suas respostas.

**Art. 54** A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, sendo que as recomendações devem ser aprovadas em conjunto e detalhadas na Ata.

**Parágrafo único** - A Banca Examinadora, desde que devidamente justificada e de modo unânime, poderá conferir destaque à dissertação, podendo indicá-la para publicação.

**Art. 55** No caso de aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, acompanhado de documento de aprovação de seu orientador, que deve se manifestar expressamente acerca do cumprimento de eventuais exigências realizadas pela Banca.

§ 1º – Deverão ser entregues 2 (dois) exemplares em formato impresso — com encadernação em brochura —, e 2 (dois) exemplares no formato digital, sob a forma de CD-Rom;

§ 2º – A Secretaria do Programa promoverá o arquivamento de 1 (um) exemplar no formato impresso e digital e enviará à PROPESPG o outro exemplar (impresso e digital), que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UNIFAP para o cadastro nacional;

§ 3º – Em caso da não entrega da versão definitiva no prazo estabelecido o estudante será automaticamente desligado do curso.

**Art. 56** No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder 2 (dois) meses, para a entrega da dissertação, e desde que não exceda o prazo de 30 (trinta) meses de permanência no curso para a realização de uma segunda e última defesa final.

§ 1º – O mestrando deverá entregar na Secretaria do Programa a dissertação final até 30 (trinta) dias antes do prazo a que se refere o caput deste artigo, acompanhado de ofício de aprovação do seu orientador, o qual ainda conterá sugestões de 3 (três) datas e de 5 (cinco) nomes para compor a banca examinadora;

§ 2º – Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

## DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

**Art. 57** Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I - Ter integralizado os créditos curriculares;
- II - Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III - Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- IV - Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V - Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, na forma prevista neste Regimento;
- VI - Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto as instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – A homologação da dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

**Art. 58** Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

**Art. 59** Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida.

**Parágrafo único** – O diploma de Mestre será assinado pelo Reitor da UNIFAP e pelo coordenador do Programa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60** Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UNIFAP destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e das instituições conveniadas; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

**Art. 61** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 62** Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da UNIFAP.